



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.013763/2024-59

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e a Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET para realização de projeto “Mapeamento, sistematização e divulgação das investigações sobre Trabalho no Brasil”, que contempla a realização do XIX Encontro Nacional da ABET (ENABET) na UFSC em 2025.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, CPF nº [REDACTED].037.909-[REDACTED] e CI nº [REDACTED], e a **Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Prof. Luciano Gualberto, nº 908, n. 01, CEP 05655-010, Bairro Butantã, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n. 65.033.383/0001-40, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, neste ato representada pela sua presidenta, Sr(a). **Thaís de Souza Lapa**, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a 14.133/21, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e **Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET** para propiciar condições institucionais para a execução do Projeto de Extensão e Pesquisa intitulado **“Mapeamento, sistematização e divulgação das investigações sobre Trabalho no Brasil”**.

A ACORDANTE, Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET), fundada em maio de 1989, conta com centenas de associados de diversas áreas do conhecimento, como a Economia, o Direito, a Sociologia, a Ciência Política, a História, a Medicina e Segurança do Trabalho, a Saúde Coletiva, a Educação, a Psicologia, a Antropologia, a Engenharia. O objetivo principal da entidade é o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas que difundam resultados de pesquisa e promovam o debate de questões relativas ao trabalho no Brasil. Conforme consta em seu estatuto:

Artigo 2º - O Objetivo da ABET é promover o conhecimento, utilização e aplicação das diversas disciplinas e ciência voltadas para o estudo do trabalho, mediante:

- a) a criação de um fórum científico a nível nacional para o debate dos problemas afetos à área do Trabalho a partir de uma perspectiva multidisciplinar;*
- b) promoção, ampliação e fortalecimento do intercâmbio científico entre os estudiosos das disciplinas dedicadas às questões do Trabalho (Direito, Sociologia, Ciência Política, História, Economia, Medicina e Segurança, Educação, Psicologia, Antropologia, Engenharia e outras);*
- c) promoção de encontros, congressos, conferências, publicação e divulgação da produção científica, manutenção de contatos com entidades congêneres nacionais e internacionais e outras atividades pertinentes ao objetivo da associação;*
- d) a promoção da pesquisa e do ensino na área do Trabalho.*

É com base nesses objetivos que a ABET, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina – e dando sequência a projetos de semelhante teor estabelecidos com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 2018, com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em 2020 e a Universidade de Brasília (UnB) em 2022 – estabelecem acordo de cooperação técnica para realizar o presente projeto. O projeto continuará a mapear, sistematizar e divulgar as informações recolhidas em torno de pesquisas (além de notícias e debates) sobre o tema trabalho, bem como promover meios de divulgação online e presenciais destas pesquisas em eventos e debates, em especial por meio da organização do XIX Encontro Nacional da ABET (ENABET) no campus de Florianópolis da UFSC, em 2025.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Oferecer condições necessárias à execução das atividades cotidianas para que a equipe do projeto possa mapear, sistematizar e divulgar as investigações sobre o tema trabalho que estão sendo realizadas no Brasil, atividades que ocorrerão centralmente de modo presencial no espaço do Laboratório de Sociologia do Trabalho - LASTRO (CFH), do qual a representante legal da ACORDANTE é coordenadora e o prof. coordenador do projeto é pesquisador vinculado, podendo também ser necessário o uso de salas e auditórios a serem previamente reservados, além dos recursos necessários para atividades de modo remoto (internet wi-fi e correlatos).

b) Amparar a relação de vínculo de estudantes da UFSC como bolsistas do projeto.

c) Ceder a infraestrutura institucional (espaços de salas de aula e auditórios do CFH e CCS e auditório e espaços do Centro de Eventos com os recursos nelas disponíveis, como acesso à internet e equipamentos para projeção) para a realização do XIX Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ENABET em 2025, previsto para o período de 28 de julho a 02 de agosto de 2025;

II – Cabe à Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET:

a) Coordenar e executar administrativa e tecnicamente o projeto, por meio da equipe, liderada pela Professora Thaís de Souza Lapa (do Centro de Filosofia e Ciências Humanas) e participação da professora Glaucia Cristina Candian Fraccaro (do CFH) e Fabrício Augusto Menegon (do Centro de Ciências da Saúde), todos membros da diretoria da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET na gestão de 2024 a 2025;

b) Selecionar e supervisionar as atividades de, ao menos, 1 (um/a) bolsista de Iniciação científica, 1 (um/a) de extensão da graduação e 1 (um/a) bolsista de mestrado, para que auxiliem na execução do projeto, qual seja, a coleta de informações, pesquisas, bases de dados e publicações, a serem organizadas de acordo com as diversas temáticas abrangidas pelo chamado mundo do trabalho, e divulgadas por diferentes meios eletrônicos, bem como no auxílio aos professores em planejar e executar atividades públicas, debates e encontros que possam contribuir com os objetivos deste projeto, em especial o XIX Encontro Nacional da ABET em 2025, que constituirá um importante espaço para divulgação dos resultados alcançados.

c) Promover o estreitamento dos laços entre os diferentes atores e instituições engajados na temática de pesquisa trabalho no âmbito da UFSC, procurando envolver seus professores-pesquisadores e estudantes na construção e participação do XIX ENABET, favorecendo assim o intercâmbio científico interdisciplinar e, com isso, o avanço da produção científica catarinense sobre o trabalho, ao mesmo tempo que conectando esta produção local às nacionais.

b) Arcar por meio de recursos financeiros próprios ou mobilizados pela entidade Acordante com o custeio das despesas do projeto no que tange à remuneração de bolsistas, promoção de debates e com a organização do XIX ENABET 2025.

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e

titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a ACORDANTE:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

6.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

8.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O(a) Professor(a) Jacques Mick, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Sociologia e Ciência Política, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1717752, telefone 48 9982-8495, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à ACORDANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.2. A ACORDANTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Nona – Vigência

9.1. O presente **Acordo** terá vigência de 20 meses, contada da data de assinatura.

Parágrafo Único – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto na Lei 14.133/21.

Cláusula Décima – Publicação

10.1 O presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, por meio da divulgação do instrumento e de seus anexos no sítio oficial da UFSC na *internet*, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

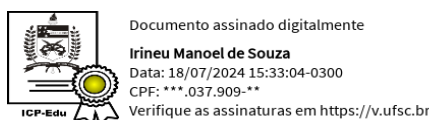
Cláusula Décima Primeira – Conciliação e Foro

11.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e

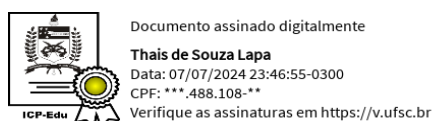
Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 01 de julho de 2024



Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC



Thaís de Souza Lapa
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET
(Representante Legal da Acordante)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: